



GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS



PROJETO DE LEI Nº 151 /2017

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os serviços de transporte coletivo de passageiros, prestados no âmbito do Estado de Roraima deverão adotar afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior dos transportes coletivos.

§ 1º - O disposto no *caput* deverá conter também o número da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher (180).

§ 2º - Os cartazes deverão aduzir as vítimas a guardarem informações para a identificação do agressor, tais como: horário, linha do ônibus, roupa que o agressor está usando e se possíveis características físicas. *note*

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 1.000 (UFIRR - Unidade de Referência Fiscal) que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, em 22 de novembro de 2017.


Francisca Aurelina de Medeiros Lima
Deputada Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/ROR PROTOCOLO LEG 24-NOV-2017 00:45 000149 V2



JUSTIFICATIVA

Os casos de assédio sexual nos transportes coletivos se repetem a cada dia, preocupando as mulheres que dependem desses meios de transporte para a sua locomoção.

Assédio ou abuso sexual é um tipo de coerção de caráter sexual praticada geralmente por uma pessoa em posição de domínio em relação à vítima. Infelizmente, há uma cultura de não denunciar esse tipo de ação, principalmente no transporte público, em função da dificuldade de se identificar o agressor/ofensor, pela falta de testemunhas e inclusive pelo desconhecimento do órgão apropriado para efetuar a denúncia.

Torno de 52% das mulheres que são vítimas de assédio dentro do transporte público não denunciam a conduta do agente. Se o silêncio for mantido, não há como punir o agressor, fazendo com que ele repita as ações com outras mulheres.

Os coletivos devem adotar medidas para prevenir a violência contra a mulher através de campanhas de orientação as vítimas do abuso e incentivar as denúncias para coibir os agressores.

Pela relevância do exposto, solicito apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.